



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/11

Concessão de Uso Onerosa de espaço
para instalação de PAINEL de LED em
prédio público

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO VICENTE PIVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com autorização específica através da Lei Municipal nº 3.953, de 11/10/11, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, objetivando **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** de espaço para instalação de PAINEL DE LED em prédio público para veiculação de publicidade.

1.2 - A Documentação de Habilitação e a Proposta serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/09, no dia 14 de novembro de 2011, às 14:00 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de Concorrência Pública tem por objeto a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de um espaço para instalação de **PAINEL DE LED** de tamanho mínimo de 2,00m x 3,00m, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I, na cobertura do prédio público, sito na



Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), destinado a exibição de anúncios comerciais e divulgação de eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, conforme minuta de Contrato constante no ANEXO II deste Edital;

2.2 – O prazo para a instalação do PAINEL DE LED será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente concorrência pública as empresas (pessoas jurídicas) devidamente habilitadas no ramo pertinente à presente licitação, que preencherem as condições exigidas no presente Edital.

3.2 – Não poderão participar da presente concorrência pública empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; empresas de capital estrangeiro e empresas em consórcio;

3.3 – Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na parte frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/11
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/11
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)



4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Capacidade Jurídica:

- a) *Cédula de Identidade do responsável legal;*
- b) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores.*

4.2 - Regularidade Fiscal:

- a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;*
- b) *Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;*
- c) *Certificado de regularidade do FGTS;*
- d) *Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;*
- e) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, na sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade.*

4.3 - Idoneidade Financeira:

- a) *Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, na data da abertura do envelope nº 01.*

4.4 - O envelope n.º 01 (documentação) deverá conter:

4.4.1 - Toda documentação elencada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Edital;



4.4.2 - Se o proponente estiver representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar **declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário de Administração, ou publicação na Imprensa Oficial.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada/digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;



5.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

5.2.1 – Proposta financeira para a concessão de uso onerosa de espaço público, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

5.2.2 – No valor definido pela Comissão estão incluídas as despesas com energia elétrica decorrentes da instalação do PAINEL DE LED.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações;

6.2 - Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais;

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, previamente, todos os participantes, na forma do art. 45, § 2º, do mesmo dispositivo legal.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o proponente para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à concessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

8.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

8.3 - Se dentro do prazo, o proponente não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º Classificado ou revogar a Licitação.

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

9.1 – A vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, cujo valor contratual será reajustado pelo IPCA (Índice de Preços de Mercado Amplo), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.



10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

10.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

10.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

10.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (54) 3332 3177.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

EXAMINADO E APROVADO:

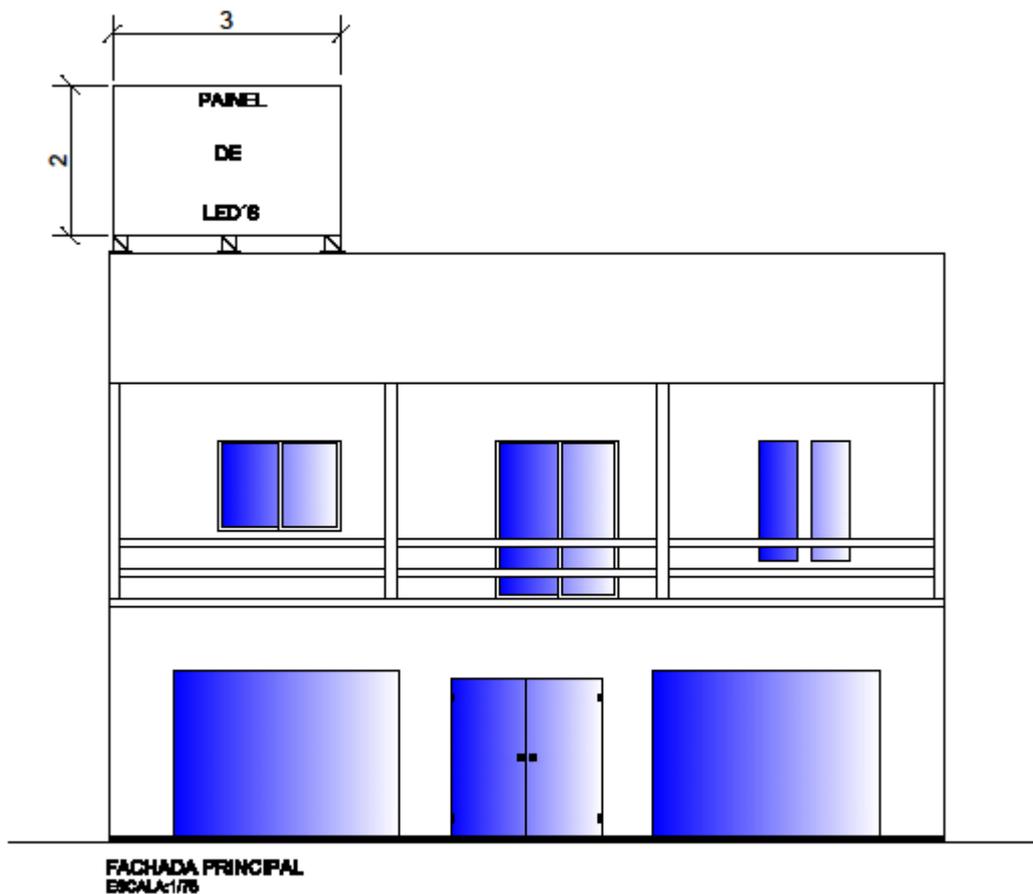
LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





ANEXO I I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO VICENTE PIVA**;

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.** _____, CPF/MF nº _____.

Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto na Lei Orgânica do Município, as partes celebram o presente Contrato visando a Concessão de Uso Onerosa de espaço em prédio público, de propriedade do Município de Não-Me-Toque (RS), autorizado pela Lei Municipal nº 3.953, de 11 de outubro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a concessão pelo **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE** ao **CONCESSIONÁRIO** de um espaço situado sobre a cobertura do prédio público, sito na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), destinado a instalação de PAINEL DE LED de tamanho de ____m x ____m, destinado a exibição de anúncios comerciais e de interesse do **CONCESSIONÁRIO** e também, a divulgação de eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, durante o período de



60 (sessenta) minutos diários, que poderão ser contínuos ou intercalados, em horários determinados pela Administração Pública Municipal.

1.2 – Os anúncios poderão ser exibidos no PAINEL DE LED, no horário das 07:00 horas à 01:00 hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 - Fiscalizar o conteúdo dos anúncios divulgados no Painel instalado no espaço cedido através de concessão de uso, no sentido de evitar textos imorais, atentatórios aos bons costumes, ou, contrários à saúde pública.

2.2 – A fiscalização ficará a encargo da Secretaria Municipal de Administração.

2.3 - Caso ocorrer exibição de textos considerados imorais, atentatórios aos bons costumes, ou, contrários à saúde pública, o Concessionário será notificado e em caso de reincidência perderá a concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

3.1 – Instalar o PAINEL DE LED no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão de Uso;

3.2 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

3.3 - Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

3.4 - Zelar pelo espaço ora cedido, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de conservação que se façam necessários.



3.5 – O ônus da manutenção em bom estado do painel, equipamentos e acessórios inseridos no espaço concedido é de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

3.6 - O **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças cabíveis e exigíveis para a utilização do PAINEL DE LED.

3.7 - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** o recolhimento de todos os tributos correspondentes a instalação do PAINEL DE LED no espaço ora concedido, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.8 - Responsabilizar-se pela devolução do espaço, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

3.9 - Efetuar a limpeza e a manutenção do espaço e de seu acesso.

3.10- O **CONCESSIONÁRIO** não poderá fazer no espaço, modificação alguma, sem o prévio consentimento por escrito do **CONCEDENTE**, a quem ficará desde logo, pertencendo todas e quaisquer benfeitorias feitas pelo **CONCESSIONÁRIO**, independente de qualquer indenização. No caso de rescisão contratual, as benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não fique vestígio algum.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que o **CONCESSIONÁRIO** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Fica ressalvado, ao **CONCEDENTE**, o direito de visitar o espaço ora concedido e solicitar informações sobre as imagens e anúncios exibidos no PAINEL DE LED, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dias).

5.2 - O gestor do presente contrato de concessão de uso será o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e a fiscalização do mesmo será de responsabilidade do(a) Assessor(a) de Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento das seguintes obrigações.

6.2 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não manter o espaço limpo e em perfeitas condições de conservação.

6.3 - Se o **CONCESSIONÁRIO** der destinação diversa ao espaço ora concedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais.

6.4 - Se o **CONCESSIONÁRIO** utilizar o espaço para atividades ilegais.

6.5 - Se o **CONCESSIONÁRIO** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o espaço, objeto desta concessão.

6.6 - Se o **CONCESSIONÁRIO** não comunicar ao **CONCEDENTE**, quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

6.7 - Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital de Concorrência Pública e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de



pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará o **CONCESSIONÁRIO** a retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os equipamentos e materiais instalados no espaço ora concedido.

6.8 - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não do **CONCESSIONÁRIO**, este não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

6.9 - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante do **CONCESSIONÁRIO**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

6.10 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender durante a vigência contratual o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 - **CONCESSIONÁRIO** fica responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CONCESSÃO:

8.1 - pela concessão de uso do espaço, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENDE** mensalmente, o valor de R\$ _____ (_____).

8.2 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá recolher junto à Tesouraria Municipal, o valor estipulado na cláusula anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a utilização do espaço.



8.3 - O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na cláusula anterior acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** o pagamento do débito, acrescido de juros e multa previstos no Código Tributário Municipal.

8.4 - O preço estabelecido na cláusula 10.1 será reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - O presente contrato de concessão de uso tem por fundamento legal a Lei Municipal nº 3.953, de 11 de outubro de 2011 e Edital de Concorrência Pública nº 005/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, EM ___ DE _____ DE 2011.

**ANTONIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

Examinado e aprovado:

**Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

Testemunhas:
